



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2026

Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Unai, data da assinatura; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Presidente
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
Vice-Presidente
PL

VEREADORA IVANILZA BORGES
1ª Secretária
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR NAZARENO PAULINO
2º Secretário
PRD

VEREADORA ANINHA
Novo

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Republicanos

VEREADOR EVALDO DA SAÚDE
PSDB

VEREADOR JOÃO ALFREDO
Novo

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Republicanos

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PP

VEREADOR PAULO ARARA
União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
União Brasil

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo revisar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unai prevê em seus incisos II e III do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

Com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais fazem jus à revisão anual por força do artigo 4º da Lei 2.790, de 10 de setembro de 2012, que “fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Unai para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, tal revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base justificando a apresentação de tal proposição.

Cabe ressaltar que não houve fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, cabendo, portanto, nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apenas a atualização dos valores fixados para o último período.

A revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão geral proposta não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455).

Salienta-se, ainda, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

De toda forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.877, de 10 de julho de 2025), em seu artigo 17, autoriza a concessão concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, data da assinatura; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Presidente
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
Vice-Presidente
PL

VEREADORA IVANILZA BORGES
1ª Secretária
PL

VEREADOR NAZARENO PAULINO
2º Secretário
PRD

VEREADORA ANINHA
Novo

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR EVALDO DA SAÚDE
PSDB

VEREADOR JOÃO ALFREDO
Novo

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Republicanos

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PP

VEREADOR PAULO ARARA
União Brasil

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
União Brasil

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21*.**6-*5 em **12/03/2026 16:28:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X6.0U28.4348.V80K.2512, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.**1-*9 em **11/03/2026 18:19:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1847.8819.142H.H62A.4687, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVALDO ALCEBIÁDES NETO - VEREADOR EVALDO DA SAÚDE**, CPF: 826.51*.**6-*7 em **11/03/2026 13:51:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1388.8A51.1387.3568.0113, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*.**6-*8 em **11/03/2026 13:43:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X2.3V43.122A.760K.5178, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR NAZARENO PAULINO**, CPF: 765.02*.**6-*1 em **11/03/2026 09:03:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W6.5603.7237.E812.7531, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.**6-*9 em **10/03/2026 17:59:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17A0.6V59.859X.448X.3540, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*.**6-*3 em **10/03/2026 17:50:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17W0.6350.7419.683H.5344, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA - PRESIDENTE - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*.**6-*1 em **10/03/2026 17:49:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17K4.8U49.8438.908X.4336, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.



Documento Assinado Eletronicamente por **OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*.**1-*1 em **10/03/2026 17:29:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1766.1R29.1327.A153.2681, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **688.F6D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**, CPF: 547.89*.**6-*1, em **10/03/2026 - 17:26:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 17V6.2626.8478.4069.3025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

